Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 052/2026

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 035/2026
Data: 10 de novembro de 2026
Autor: Poder Executivo
Parecer: Favorável à tramitação.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento do crédito não tributário inscrito em Dívida Ativa sob a Certidão nº 2/2025, devido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Bonito do Iguaçu, decorrente da Certidão de Débito nº 124/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 682861/24), fixa os critérios de atualização monetária das parcelas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 035/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento do crédito não tributário inscrito em Dívida Ativa sob a Certidão nº 2/2025, devido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Bonito do Iguaçu, decorrente da Certidão de Débito nº 124/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 682861/24), estabelecendo os critérios de atualização monetária das parcelas e demais condições pertinentes.

Após a leitura e o recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

O Projeto de Lei Ordinária em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de crédito não tributário inscrito em Dívida Ativa, sob a Certidão nº 2/2025, de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Bonito do Iguaçu, decorrente da Certidão de Débito nº 124/2026, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos do Processo nº 682861/24.

A proposta busca viabilizar a regularização do débito perante o Município, mediante o estabelecimento de condições para seu pagamento parcelado, inclusive quanto aos critérios de atualização monetária incidentes sobre as parcelas, observadas as disposições constantes no texto do projeto de lei.

Sob o aspecto do interesse público, a medida apresenta finalidade legítima, na medida em que busca estabelecer condições para a recuperação de crédito pertencente ao erário municipal, possibilitando a regularização da pendência financeira e favorecendo o efetivo ingresso dos valores devidos aos cofres públicos.

Ressalta-se que a autorização legislativa constitui instrumento necessário para conferir respaldo jurídico à celebração do acordo pelo Poder Executivo, devendo o parcelamento observar os princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da isonomia e da proteção ao patrimônio público, sem implicar renúncia indevida de receita ou prejuízo ao erário.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e objetiva, com identificação do crédito objeto do parcelamento e indicação de sua origem, bem como previsão dos critérios de atualização das parcelas. Não se verificam, em sua estrutura formal,

inconsistências que demandem a apresentação de emendas corretivas, ressalvada a necessidade de observância das disposições legais aplicáveis à matéria.

No tocante à constitucionalidade e à legalidade, a matéria insere-se na competência do Município para administrar seus bens, direitos e créditos, bem como disciplinar assuntos de interesse local, respeitadas as normas gerais de direito financeiro e administrativo e os princípios que regem a Administração Pública.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Relatoria, após análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não identifica óbice ao regular prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 035/2026, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação e apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 18 de novembro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária